



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a redação do §2º e §3º do art. 187 e a Tabela XXIII da Lei 066/2005 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 187, §2º da Lei 066, de 16 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º - *Fica instituído o valor venal dos imóveis localizados em área rural do Município de Ipiranga do Norte-MT, para fins de tributação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, cujo valor passa a ser de R\$ 3.019,31 (três mil e dezenove reais e trinta e um centavos) por hectare sobre áreas de cerrado, cerradão, várzea e mata, R\$ 4.796,49 (quatro mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) por hectare sobre áreas de pastagem e R\$ 11.761,43 (onze mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) por hectare sobre áreas de lavoura.*

Art.2º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 19 de novembro de 2019.

**PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal**